



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



## LEI MUNICIPAL Nº 1.424/2015

de 29 de Junho de 2015.

***“Aprova o Plano municipal de educação – PME - para o período plurianual de 2015 a 2025, e dá outras providências”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica aprovado o Plano municipal de educação – PME para o período plurianual de 2015 a 2025, nos termos do texto que em anexo, o qual faz parte integrante desta Lei.

**Art.2º.** O Plano de educação terá duração de dez(10) anos.

**Art.3º.** O plano municipal de educação reger-se-á pelos princípios da democracia e autonomia, conforme preconiza a Constituição Federal e a legislação Vigente aplicável à espécie, com especificidade para a Lei Federal nº 9.394/1996-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB e suas alterações.

**Art.4º.** O Plano Municipal contém Propostas Política Pedagógica do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas.

**Art. 5º.** O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em conformidade com as diretrizes, metas e estratégias definidas pelo Ministério da educação – MEC, para inclusão na atualização do Plano Nacional de Educação- PNE vigente.

**Art.6º.** O poder executivo se responsabilizará pela implementação e execução do Plano Municipal de Educação nos termos dos princípios adotados e da legislação vigente aplicável à espécie.

**Art.7º.** Caberá ao Fórum Municipal permanente de Educação, que será realizado anualmente, sob a convocação da secretaria municipal de educação e a opção pela deflagração das Conferências Municipal de Educação a serem definidas pelo Fórum.

**Art.8º.** O Poder legislativo acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação e se reportará formal e periodicamente a respeito, diretamente ao poder executivo, para as medidas que se fizerem necessárias, tendo assento cativo no Fórum Municipal Permanente de Educação e nas Conferências

**Nossa terra.  
Nosso Orgulho.**

Avenida Otávio Costa, s/n  
Centro em Rosário Oeste - MT



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Rosário Oeste**



Municipais de Educação quando deflagradas, conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, e de outros recursos captados no decorrer do Plano

**Art.10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste/MT, em 29 de Junho de 2015.

**Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**  
*Prefeito Municipal*